

ANO 2005.....

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei Complementar nº 04/2005.....

OBJETO Dá nova redação ao art. 169 da Lei Municipal nº 2131, de 26 de setembro de 1991, que especifica e dá outras providências......

Apresentado em sessão do dia 28/02/2005.....

Autoria Poder Executivo.....

Encaminhado às Comissões de.....

Prazo Final

Aprovado em... 21 / 03 / 2005 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei n.º Compl. 19/2005.....

Lei n.º Complementar nº 17 de 22 março de 2005.....

Projeto de Lei Complementar nº 04/2005

 PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO Estado de São Paulo  BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008
LEI COMPLEMENTAR Nº 17 DE 22 DE MARÇO DE 2005
Dá nova redação ao art. 169 da Lei Municipal nº 2.131, de 26 de setembro de 1991, que especifica e dá outras providências.
Helo de Almeida Bastos, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:
Art. 1º - O artigo 169 da Lei Municipal nº 2.131, de 26 de setembro de 1991, passa à ter a seguinte redação: <i>"Art. 169 - É proibido executar qualquer trabalho ou serviço que produza ruído nos seguintes horários: I - antes das 7h e depois das 20h; II - em qualquer horário, nas proximidades de hospitais e escolas. Parágrafo único - Somente em caso de existência de interesse público plenamente justificado será permitido executar trabalho ou serviço que produza ruído nos horários previstos nos incisos I e II deste artigo".</i>
Art. 2º - Os demais artigos da Lei Municipal nº 2.131, de 26 de setembro de 1991, permanecem inalterados.
Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias existentes no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.
Art. 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Bebedouro 22 de março de 2005.  Helo de Almeida Bastos Prefeito Municipal
Publicada na Secretaria da Prefeitura a 22 de março de 2005.  Nelson Afonso Assessor Técnico

Camara Municipal Bebedouro
15



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (17) 342-1033 - CEP 14.700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

OEC/111/2005 – je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 22 de março de 2005.

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que foi aprovado, **com emenda**, na Sessão Ordinária realizada ontem, dia 21 de março, o Projeto de Lei Complementar nº 04/2005, de autoria do Poder Executivo, que dá nova redação ao art. 169 da Lei Municipal nº 2131, de 26 de setembro de 1991, que especifica e dá outras providências.

Encaminho-lhe em anexo o original do Autógrafo de Lei Complementar nº 19/2005, para que se dê prosseguimento ao processo legislativo.

Sendo só para o momento, renovo protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,


Celso Teixeira Romero
PRÉSIDENTE

A Sua Excelência,
Senhor Hélio de Almeida Bastos
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO – SP

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 19/2005

Dá nova redação ao art. 169 da Lei Municipal nº 2.131, de 26 de setembro de 1991, que especifica e dá outras providências.

De autoria do Poder Executivo

A **MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O artigo 169 da Lei Municipal nº 2.131, de 26 de setembro de 1991, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 169 – *É proibido executar qualquer trabalho ou serviço que produza ruído nos seguintes horários:*

I – antes das 7h e depois das 20h;

II – em qualquer horário, nas proximidades de hospitais e escolas.

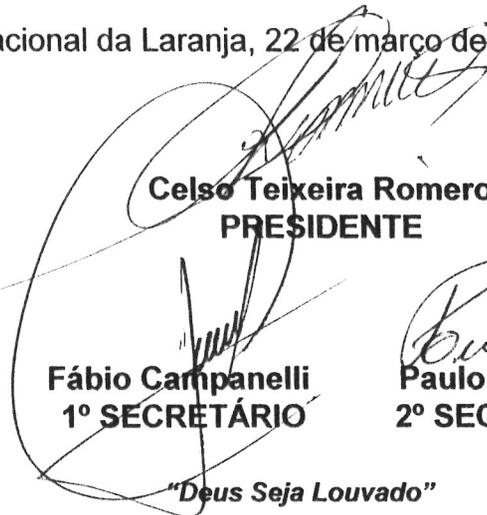
Parágrafo único – *Somente em caso de existência de interesse público plenamente justificado será permitido executar trabalho ou serviço que produza ruído nos horários previstos nos incisos I e II deste artigo”.*

Art. 2º - Os demais artigos da Lei Municipal nº 2.131, de 26 de setembro de 1991, permanecem inalterados.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias existentes no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 22 de março de 2005.


Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE


Fábio Campanelli
1º SECRETÁRIO


Paulo Visoná
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

APROVADO EM 21/03/05
08 VOTOS FAVORÁVEIS
1 VOTOS CONTRÁRIOS
1 ABSTENÇÕES
01 AUSÊNCIAS

SUBEMENDA Nº 01/2005

Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE

Subemenda de autoria da Comissão de Justiça e Redação, que dá nova redação ao item único da Emenda Modificativa nº 01/2005, de autoria da Vereadora Elisabete Sichieri Bezerra, ao Projeto de Lei Complementar nº 04/2005, de autoria do Poder Executivo.

O item único passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - O artigo 169 da Lei Municipal nº 2.131, de 26 de setembro de 1991, passa a ter a seguinte redação:

‘Art. 169 – É proibido executar qualquer trabalho ou serviço que produza ruído nos seguintes horários:

I – antes das 7h e depois das 20h;

II – em qualquer horário, nas proximidades de hospitais e escolas.

Parágrafo único – Somente em caso de existência de interesse público plenamente justificado será permitido executar trabalho ou serviço que produza ruído nos horários previstos nos incisos I e II deste artigo”.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 21 de março de 2005.

Gilberto de Barros Basile Filho
VEREADOR – PFL (RELATOR)

Archibaldo Brasil Martinez de Camargo
VEREADOR – PTB (PRESIDENTE)

Rubens Marcondes de Oliveira
VEREADOR – PMDB (MEMBRO)

JUSTIFICATIVA

A presente subemenda visa adequar o texto da emenda apresentada pela Vereadora Dra. Elisabete às normais legislativas vigentes.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA Nº 652 - CEP 14.700-425 - TELEFONE (17) 3345-9200



Paulo Visoná
VEREADOR

Vereador(es)

AUSENTE DA SESSÃO

SINDICATO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei Complementar nº 04/2005, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Dá nova redação ao art. 169 da Lei Municipal nº 2131, de 26 de setembro de 1991, que especifica e dá outras providências.

A Relatora da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, emite parecer de

conveniência e oportunidade

Sala das Comissões,*21*.....de*março*.....de 2005.

[Handwritten signature]
Elisabete Sichieri Bezerra
RELATORA

A Comissão acolhe o parecer emitido pela Relatora.

[Handwritten signature]
Luiz Roberto dos Santos
PRESIDENTE

[Handwritten signature]
Edson Antonio Pereira
MEMBRO

Sala das Comissões,*21*..... de*março*.....de 2005.



“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei Complementar nº 04/2005, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Dá nova redação ao art. 169 da Lei Municipal nº 2131, de 26 de setembro de 1991, que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, emite parecer de

..... *Conveniência e oportunidade*

Sala das Comissões, *18* de *março* de 2005.

Carlos Alberto Corrêa Orpham
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

Fábio Campanelli
PRESIDENTE

Paulo Visoná
MEMBRO

Sala das Comissões, *18* de *março* de 2005.

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 9512/2005

DATA: 18/03/2005 HORA: 13:41:25

ORIG: VEREADORA ELISABETE SICHIERI BEZERRA

ASS: EMENDA MODIFICATIVA Nº01/2005 AO PROJETO

DE LEI COMPLEMENTAR Nº04/2005

RESP: IDESIA MAGALHAES

APROVADO EM 21/03/05

08 VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS CONTRÁRIOS

01 ABSTENÇÕES

AUSÊNCIAS

Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2005

Emenda de autoria da Vereadora Elisabete Sichieri Bezerra, que dá nova redação ao artigo 1º do Projeto de Lei Complementar nº 04/2005, de autoria do Poder Executivo.

O artigo 1º passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - O artigo 169 da Lei Municipal 2.131, de 26 de setembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art.169 - É proibido executar qualquer trabalho ou serviço que produza ruído antes das 7h e depois das 20h. **Nas proximidades de hospitais e escolas é proibido em qualquer horário, salvo por motivo de interesse público justificado”.**

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 18 de março de 2005.

Elisabete Sichieri Bezerra
VEREADORA - PT

JUSTIFICATIVA

A presente emenda procura corrigir uma impropriedade na redação do artigo 1º do Projeto de Lei Complementar nº 04/2005, haja vista que, se aprovado como está, seria permitido a qualquer um fazer barulho nas proximidades de escolas e hospitais entre as 7 e às 20h.



“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA Nº 652 - CEP 14.700-425 - TELEFONE (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei Complementar nº 04/2005, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Dá nova redação ao art. 169 da Lei Municipal nº 2131, de 26 de setembro de 1991, que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, emite parecer de

Legalidade

Sala das Comissões, *11* de *março* de 2005.

Gilberto de Barros Basile Filho
Gilberto de Barros Basile Filho
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

Archibaldo Brasil Martinez de Camargo
Archibaldo Brasil Martinez de Camargo
PRESIDENTE

Rubens Marcondes de Oliveira
Rubens Marcondes de Oliveira
MEMBRO

Sala das Comissões, *11* de *março* de 2005.



“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2005
Dá nova redação ao Art. 169 da Lei nº 2131/91

MANIFESTAÇÃO DO ASSISTENTE JURÍDICO

O presente Projeto de Lei Complementar nº 04/2005 pretende alteração do artigo 169 da Lei 2131/91, que dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Bebedouro.

A redação atual é seguinte:

Art. 169 É proibido executar qualquer trabalho ou serviço que produza ruído, antes das 7:00 horas e depois das 20:00 horas, salvo nas proximidades de hospitais, escolas, asilos e casas de residências.

Com a aprovação da propositura passará a ser:

Art. 169 É proibido executar qualquer trabalho ou serviço que produza ruído, antes das 7:00 horas e depois das 20:00 horas, em especial nas proximidades de hospitais, escolas, asilos e casas de residências, salvo por motivo de interesse público justificado.

Assim, necessário analisar a regularidade das alterações pretendidas pelo projeto.

Passamos a opinar.

D) DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO

Inicialmente, importa ressaltar que se trata de competência privativa do município legislar sobre a matéria, basta verificar o teor do art. 30, I, da Constituição Federal (*Compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local*), reforçado pelo disposto no art. 11, XVIII e XXV da Lei Orgânica do Município de Bebedouro que se transcreve:

Art. 11 – Compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, tendo como objetivo o bem-estar de sua população e o pleno desenvolvimento de suas funções sociais, cabendo-lhe privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

XVIII – ordenar as atividades urbanas, fixando condições e horários para funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais, de prestação de serviços e similares, observadas as normas federais e estaduais pertinentes;

Não se vislumbra, portanto, qualquer desrespeito ao princípio federativo vez que não houve invasão na esfera de competência. Assim, o objeto do presente projeto é afeto às atribuições próprias do município.





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

II) DA INICIATIVA – COMPETÊNCIA DO PREFEITO MUNICIPAL

No tocante à iniciativa do projeto, de modo a identificar se cabe ao Prefeito Municipal apresentar a proposta de alteração de lei que integra o Código de Posturas do Município de Bebedouro, vale algumas ponderações para a conclusão sobre sua regularidade.

Primeiro, a Lei Orgânica do Município quando trata da Organização dos Poderes (Título II), dispõe dentre as atribuições do Prefeito Municipal, em seu art. 87, o seguinte:

Art. 87 – Compete ao Prefeito, dentre outras atribuições:

II – exercer, com o auxílio dos Secretários ou Dirigentes dos órgãos da administração direta ou indireta, a administração do Município, de acordo com os princípios e normas desta Lei Orgânica Municipal;

Pouco adiante, ao tratar no Título V – DA ORDEM ECONÔMICA, DO DESENVOLVIMENTO URBANO E DO MEIO AMBIENTE, Capítulo II – DA POLÍTICA URBANA, como visto uma das atribuições do Prefeito Municipal, a Lei Orgânica especificamente estabelece em seu art. 177, parágrafo único, V, que:

Art. 177 – A política urbana será formulada e executada pelo Poder Público Municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei federal, tendo por objetivo ordenar o plano de desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem estar de sua população, mediante implementação dos seguintes objetivos gerais:

Parágrafo único – A política de desenvolvimento urbano do Município será promovida pela adoção dos seguintes instrumentos:

V – o Código de Posturas Municipais.

Significa concluir então que, o Prefeito Municipal têm competência para iniciar projetos que alterem dispositivos que integram o Código de Posturas municipal, de modo que não qualquer vício de iniciativa no projeto.

III) DO VEÍCULO NORMATIVO UTILIZADO

Sempre consultando a Lei Orgânica do Município, verifica-se que projeto de lei que visa a alterar leis que integram o Código de Posturas do município deve, obrigatoriamente, ser complementar. É o que dispõe o art. 55, parágrafo único, V, da LOMB. Vejamos:

Art. 55 – As leis complementares serão aprovadas pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara, observados os demais termos da votação das leis ordinárias, excetuando-se os casos previstos no art. 42 desta Lei Orgânica.

Parágrafo único – As Leis Complementares são, dentre outras, assim consideradas nesta Lei Orgânica, as concernentes às seguintes matérias:

V – Código de Posturas;





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

Dentro deste contexto, importante esclarecer as diferenças entre leis ordinárias e complementares. Para tanto, não é demais transcrever as lições de ALEXANDRE DE MORAES (*in* Direito Constitucional, 10ª edição, pág. 541/542) onde é traça as diferenças e a razão pela qual ela existe na Constituição Federal, cuja interpretação se estende ao caso ora analisado.

São duas as diferenças entre lei complementar e lei ordinária. A primeira é material, uma vez que somente poderá ser objeto de lei complementar a matéria taxativamente prevista na Constituição Federal, enquanto todas as demais matérias deverão ser objeto de lei ordinária. Assim, a Constituição Federal reserva determinadas matérias cuja regulamentação, obrigatoriamente, será realizada por meio de lei complementar. A segunda é formal e diz respeito ao processo legislativo, na fase de votação. Enquanto o quorum para aprovação da lei ordinária é simples (art. 47), o quorum para aprovação da lei complementar é de maioria absoluta (art. 69), ou seja, o primeiro número inteiro subsequente à divisão de membros da Casa Legislativa por dois.

Assim, a razão da existência da lei complementar consubstancia-se no fato do legislador constituinte ter entendido que determinadas matérias, apesar de evidente importância, não deveriam ser regulamentadas na própria Constituição Federal, sob pena de engessamento de futuras alterações; mas, ao mesmo tempo, não poderiam comportar constantes alterações através de um processo legislativo ordinário. O legislador constituinte pretendeu resguardar determinadas matérias de caráter constitucional contra alterações volúveis e constantes, sem, portem, lhes exigir a rigidez que impedisse a modificação de seu tratamento, assim que necessário.

Desta forma, a espécie normativa, no presente caso, lei complementar, é o adequado ao fim que se pretende, de alterar o Código de Posturas do município.

IV) DA CONCLUSÃO

Pretende o projeto ora analisado alterar o art. 169 da Lei nº 2131/91 que dispõe sobre o Código de Posturas do município.

Como declinado acima, cabe ao município promover políticas públicas que visem ao desenvolvimento econômico, urbano e do meio ambiente (TÍTULO V da Lei Orgânica do Município de Bebedouro), pautando suas políticas públicas nas disposições traçadas pela União e Estado, daí porque se adequar às diretrizes fixadas por lei federal (vide Art. 177, "caput").

No ofício que encaminhou o presente projeto, sustenta-se que há necessidade de adequar a legislação municipal em vista da incongruência da redação atual que, segundo interpretação literal, permitiria, em tese, que se fizesse ruídos nas proximidades de estabelecimentos como hospitais, escolas e outros lugares cujo silêncio é requisito necessário.





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

Diante do exposto, levando – se em conta a competência do município, a iniciativa do projeto, o veículo normativo utilizado e a materialidade, **não há qualquer vício** que retire sua regularidade jurídica.

Pela **legalidade e constitucionalidade** do projeto.

Salvo melhor juízo.
É o que me parece ser.

Bebedouro, capital nacional da laranja, 11 de março de 2005.

FERNANDO GALVÃO MOURA
Assistente Jurídico – OAB/SP 141.129





Bebedouro, capital nacional da laranja, 22 de fevereiro de 2005.

OEP/ *M1* /2005/rd

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação do projeto em apreço.

Trata-se de Projeto de Lei Complementar que tem como finalidade dar nova redação ao Art. 169 da Lei Municipal nº 2.131 de 26 de setembro de 1991 (Código de Postura do Município).

Oportuno esclarecer, que a nova redação de que trata o presente expediente legislativo é importante e se faz necessária pelo motivo de que na redação original de citado artigo de lei consta que: “é proibido executar qualquer trabalho ou serviço que produza ruído, antes das 7:00 horas e depois das 20:00 horas, **salvo** nas proximidades de hospitais, escolas, asilos e casas de residências”.

Ora, este termo usado “salvo”, quer dizer que nas proximidades de hospitais, escolas, asilos e casas de residências é autorizado executar qualquer trabalho ou serviço, não importando a hora do dia, o que se torna um tanto quanto estranho, pois são principalmente nestes lugares que deverão sempre manter um certo silêncio.

Ademais, o presente expediente legislativo, está sendo proposto como forma de corrigir este erro, podendo ser verificado que com a nova redação de citado artigo de lei, será proibido executar qualquer trabalho ou serviço, que produza ruído, antes das 7:00 horas e depois das 20:00 horas, em especial nas proximidades de hospitais, escolas, asilos e casas de residências, salvo por motivo de interesse público justificado, ou seja, com a nova redação somente será autorizado a execução de trabalho ou serviço que produza ruído perto das localidades citadas, somente por motivo de interesse público justificado.



CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 9343/2005
DATA: 24/02/2005 HORA: 13:41:00
ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
ASS: OEP/141/2005/RD-ENVIADO AO PRESIDENTE
RESP: IDESIA MAGALHAES
DESTA CASA DE LEIS-PROJ LEI COMPLEMENTAR



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

Eram estes os motivos que havíamos a relatar à pessoa do Senhor Ilustre Presidente e demais Agentes Políticos deste Legislativo, colocando-nos à disposição para maiores esclarecimentos, que se fizerem necessários.

Sem mais para o momento, ficamos no aguardo da necessária aprovação do projeto em apreço, aproveitando a oportunidade, para uma vez mais, remeter nossos votos de elevada estima e distinta consideração.


HÉLIO DE ALMEIDA BASTOS
Prefeito Municipal de Bebedouro

EXMO. SR.
CELSO TEIXEIRA ROMERO
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
N E S T A.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04 /2005.

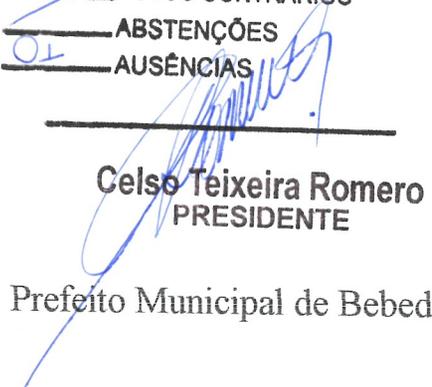
APROVADO EM 21/03/05

08 VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS CONTRÁRIOS

ABSTENÇÕES

01 AUSÊNCIAS


Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 169 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.131, DE 26 DE SETEMBRO DE 1991, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HÉLIO DE ALMEIDA BASTOS,
Prefeito Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Bebedouro aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 169 da Lei Municipal nº 2.131, de 26 de setembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 169 – É proibido executar qualquer trabalho ou serviço que produza ruído, antes das 7:00 horas e depois das 20:00 horas, em especial nas proximidades de hospitais, escolas, asilos e casas de residências, salvo por motivo de interesse público justificado”.

Art. 2º - Os demais artigos da Lei Municipal nº 2.131, de 26 de setembro de 1991, permanecem inalterados.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, existentes no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 22 de fevereiro de 2005.


HÉLIO DE ALMEIDA BASTOS
Prefeito Municipal de Bebedouro



